



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros

Avenida José Pedro Loureiro de Mello, 1070

Fone (54) 3613-7171 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

### CONTRATO Nº 062/2015

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA.

Pelo presente instrumento deste Contrato, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.703.964/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ERPONE NASCIMENTO**, brasileiro, casado, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ADMAU – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO E ALTO URUGUAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.157.984/0001-47, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, 909, sala 303, centro, em Frederico Westphalen/RS., CEP 98.400-000, representada neste ato pelo procurador **MARCO ANTONIO GARCIA**, RG 1075801281 e CPF 937.973.110-87, daqui em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, entre si, de acordo com o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços de consultoria técnica para acompanhamento técnico e emissão de ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica para as agroindústrias de produtos de origem animal do Município de Gramado dos Loureiros – RS.), bem como disponibilizar profissional habilitado para realizar a inspeção sanitária nos estabelecimentos registrados pelo SIM – Serviço de Inspeção Municipal -, fazendo ainda a gestão do mesmo, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, devendo disponibilizar dois Médicos Veterinários, inscritos no respectivo conselho, com carga horária de 04 (quatro) horas semanais, cada médico veterinário, nos termos do Edital Pregão Presencial 015/2015, anexo I, BEM COMO MAPA DE APURAÇÃO DE RESULTADOS E RESPECTIVA PROPOSTA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O preço a ser pago pelo **MUNICÍPIO**, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira será de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), mensalmente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até o décimo dia subsequente do mês da efetiva prestação de serviços.

Para a efetivação do pagamento, a nota fiscal deverá conter a assinatura do Secretário Municipal responsável pelo recebimento.

O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da **CONTRATADA**, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir de 18 de agosto de 2015 até 31 de julho de 2016, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2016, através de aditivo, sendo que após o prazo de um ano, poderá ser reajustado o valor contratado, pela variação ocorrida pelo IGPM/FGV.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução da presente correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ou seja: 45 0301 339035000000 2009



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros

Avenida José Pedro Loureiro de Mello, 1070

Fone (54) 3613-7171 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E MULTAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, limitado este a 2 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

d) Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 5 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros

Avenida José Pedro Loureiro de Mello, 1070

Fone (54) 3613-7171 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

### CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar prevista na cláusula nona.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS

Será competente para dirimir controvérsias o Foro da Comarca de Nonoai/RS, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Gramado dos Loureiros, 18 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

Contratante

ADMAU – AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO ALTO URUGUAI.

Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_